PROJETO DE LEI Nº 152/2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NOS IMÓVEIS ONDE RESIDAM PESSOAS ENFERMAS EM FASE TERMINAL OU ACAMADAS E QUE INTEGRAM O CADASTRO ÚNICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas e as quais integram o Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se enfermo terminal todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, conforto orgânico ou social, integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

Art. 2º Para obter o benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher requerimento próprio junto ao Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e ajuntá-lo com laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal ou acamado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 29 de agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Parauapebas tem cerca de 110 mil pessoas inscritas no Cadastro Único do Governo Federal e, entre elas, 42.300 vivendo em extrema pobreza. É uma situação delicada para um município conhecido nacionalmente por sua fama de riqueza e pujança e, por isso, o poder

público precisa buscar meios de implementar medidas para ofertar a recuperação do conforto, do bem-estar, da dignidade e da normalidade física, mental e social da população em situação de pobreza, notadamente das pessoas que se encontrem enfermas.

Pessoas extremamente pobres e com familiares acamados são comuns no município, e não obstante a privação de alimentos, muitas ainda passam dificuldades para pagar em dia as contas de água e luz, razão pela qual acabam alvo de corte do fornecimento destes serviços. Aqui, a dor de cabeça não é somente ter o que colocar à mesa todo dia, mas também garantir o básico para o preparo e acondicionamento dos alimentos, como a indispensável água potável e a energia elétrica.

Desta feita, **este Projeto de Lei busca proibir a suspensão do fornecimento de água e energia nos imóveis onde residam pessoas enfermas em fase terminal ou que estejam acamadas, desde que elas integrem o Cadastro Único do Governo Federal**. Isso porque essas pessoas têm limitações que as impossibilitam utilizar plenamente sua capacidade física e mental, temporária ou definitivamente, e não podem por isso ser privadas de serviços essenciais, mesmo que estes sejam cobrados.

Vale ressaltar que esses cidadãos enfermos e carentes também se encontram a um passo de ocupar leito hospitalar caso não tenham cuidados adequados no leito domiciliar, razão pela qual é imprescindível que os serviços de água e energia sejam ofertados de forma contínua. Se forem para o ambiente hospitalar, o custo com a internação desses pacientes será muito maior para os cofres públicos que suas contas de energia.

Portanto, ainda que exista inadimplência, a concessionária não poderá suspender o abastecimento de água nas residências onde moram pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas mediante comprovação. A água, não é demais lembrar, é um recurso vital e, quando as pessoas se encontram em condições precárias de saúde, ficando vulneráveis, o líquido precioso torna-se ainda mais essencial à sobrevivência.

Pelo exposto, e sabedores de que não há como permitirmos que, por dificuldades financeiras, esses cidadãos sejam privados de tais serviços públicos essenciais, peço aos nobres colegas que me ajudem na aprovação desta matéria, a fim de barrarmos que pessoas carentes sejam ainda mais vulnerabilizadas, mas sim que tenham o mínimo de dignidade e qualidade de vida.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)